



Decisão 02691/2022-1 - 1ª Câmara

Processo: 01201/2020-3

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPAMV - Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores do Município de Vitória

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: LEIDE BELA DE BRITO ANALIA DA COSTA

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

**A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD
FREITAS:**

Trata-se da concessão inicial de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO
DE CONTRIBUIÇÃO**, por meio da **PORTARIA Nº 029/2020**, a contar de **01/02/2020**,

fundamentada no **art. 3º, incisos I a III e parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 47/2005.**

A servidora ocupava o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB IV – FUNÇÃO PEDAGÓGICA, Classe VII, Referência 12**, do quadro permanente da Prefeitura de Vitória. Contava, na data da aposentadoria, com 54 anos de idade e com 32 anos, 09 meses e 24 dias de tempo de contribuição, cumprindo os requisitos de 30 anos de contribuição, além de, pelo menos, 25 anos no serviço público, 15 anos na carreira e 05 anos no cargo, com um ano reduzido da idade mínima (55 anos) para cada ano excedente de trabalho.

Os **proventos integrais** foram fixados no valor de **R\$ 6.210,98**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 02453/2022-9**, a área técnica sugere o registro.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 02815/2022-4**, de lavra do ilustre Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, manifestou-se no mesmo sentido, opinando pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 13 de julho de 2022.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS
Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC- 2691/2022-1

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos na sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

1.1. REGISTRAR a **PORTARIA Nº 029/2020**, que concede aposentadoria à Sra. **LEIDE BELA DE BRITO ANALIA**, a contar de **01/02/2020**, com proventos fixados em **R\$6.210,98**;

1.2. DETERMINAR ao **IPAMV** que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 19/08/2022–33ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheira Substituta: Márcia Jaccoud Freitas (em substituição/ relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente